



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

SERVIÇO DE TAQUIGRAFIA
**“ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APROVAÇÃO DO PLANO
PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO
FINANCEIRO, ANO 2022.
REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2021”**

PRESIDENTE COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
SERGIO SILVESTRE RODRIGUES

VEREADORES PRESENTES
ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA
APARECIDO SANTANA DA SILVA
AUREO TADEUS DA SILVA
DANIEL SOARES DA SILVA
DIEGO MARTINS DOMINGUES
FÁBIO RIBEIRO ARENA
MARCELO DA SILVA RAMOS
PAULO HENRIQUE MARTINS

MARIA CÁTIA SOUZA FERREIRA
Diretora Geral da Câmara

Salim Issa Salomão
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

Mongaguá, 04 de agosto de 2021.

Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos. Nós membros da Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador **Sérgio Silvestre Rodrigues**, Presidente da Comissão, declaramos aberta a Audiência Pública de aprovação do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício financeiro, ano 2022, e informa os presentes na referida sessão: Anderson Luiz de Oliveira, Aparecido Santana da Silva, Aureo Tadeus da Silva, Daniel Soares da Silva, Diego Martins Domingues, Fábio Ribeiro Arena, Marcelo da Silva Ramos, Paulo Henrique Martins, Sérgio Silvestre Rodrigues, a Diretora Geral da Câmara de Mongaguá Maria Cátia Souza Ferreira e o Contador Salim Issa Salomão.

No dia 21 de julho de 2021 foi disponibilizado no site desta casa de leis informações sobre a Audiência Pública, os projetos de leis e um formulário para a participação da população, que devido a pandemia, a participação do público será de forma virtual.

Sobre a Proposta do Projeto do Plano Plurianual – PPA – para os próximos 4 anos – 2022 a 2025

O modelo orçamentário brasileiro é definido pela Constituição Federal de 1988 do Brasil.

São três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

O Plano Plurianual – PPA é um instrumento de planejamento, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública por um período de quatro anos.

A importância da apresentação do PPA é para que a população conheça as expectativas, planos e metas do Executivo Municipal para os próximos quatro anos.

O Plano Plurianual proposto é um conjunto de programas (e ações) para o quadriênio 2022/2025, com objetivo e metas a serem alcançadas.

Programas e ações governamentais são instrumentos de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA.

Cada programa é composto por ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de Projetos, Atividades e Operações Especiais, especificando os respectivos valores e metas.

Os programas devem conter informações sobre:

- O valor total do programa
- O quanto corresponde a despesa corrente e de capital
- Fonte de Recurso
- Objetivo
- Justificativa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

- Indicador

O Plano Plurianual – PPA dispõe:

- 1) Programas;
- 2) Ações;
- 3) Indicadores;
- 4) Unidades de medidas;
- 5) Meta física;
- 6) Custo Financeiro.

O PPA funciona como um plano de médio-prazo do governo.

De acordo com a Constituição Federal, o exercício da função do planejamento é um dever do Estado, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. Definido na Constituição Federal:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim, o planejamento expresso no Plano Plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para a ação municipal, bem como para a formulação dos planos setoriais.

O § 1º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal é um argumento forte em relação à importância que os constituintes deram ao planejamento no Brasil:

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Plano Plurianual - PPA

Dos instrumentos definidos no modelo orçamentário Brasileiro o Plano Plurianual - PPA é a peça mais alta na hierarquia, embora esta seja somente constituída de leis ordinárias. Esse é o modelo disposto em nossa Constituição, que determina em seu art. 165, § 7º, que os orçamentos devem ser compatibilizados com o plano plurianual.

Desta forma a elaboração dessas leis orçamentárias permite que sejam integradas desde o planejamento até o orçamento, numa linguagem unificada.

Todas as leis orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo que as envia, sob a forma de proposta, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo. Cabe ao Chefe do Poder Executivo sancioná-las e executá-las. Compete ao Poder Legislativo acompanhar e fiscalizar sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

Sobre a Proposta do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Segundo o § 2º do Art. 165 da Constituição Federal rege que a Lei das Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas, e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101 de 2000, a Lei de Diretrizes orçamentárias deverá:

- Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas
- Definir critérios e formas de limitação de empenho
- Estabelecer normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- Regular as condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas
- Estabelecer a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso
- Definir o montante e a forma de utilização da reserva de contingência fixado com base na Receita Corrente Líquida
- Conceituar despesa irrelevante
- Fixar requisitos para a inclusão e novos projetos na LOA
- Estabelecer metas fiscais
- Dispor sobre riscos fiscais

Riscos Fiscais: Serão avaliados os **passivos contingentes** (demandas judiciais e avais e garantias concedidas pelo ente) e **outros riscos** capazes de afetar as contas públicas (discrepância de projeções, frustração de arrecadação e restituição de tributos a maior) informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Metas Fiscais: Representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pela Administração quanto à trajetória de endividamento no médio prazo.

São estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Do Projeto apresentado destacamos:

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida, conforme o Anexos de Riscos Fiscais que acompanha o presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterà reserva para emendas impositivas do legislativo de 1,2% da receita corrente líquida, conforme Emenda nº 02/2018 na Lei Orgânica Municipal

Art. 9º Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Art. 27º A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166 §9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Receita Prevista para o exercício de 2022

Receita Corrente R\$ 294.881.600,00

Receita de Capital R\$ 14.353.495,00

Total da Receita R\$ 297.394.365,00

Receita Corrente Líquida R\$ 283.040.870,00

Por lei os percentuais mínimos são:

Saúde 15%

Educação 25%

Estão previstos neste projeto:

Para a área da **Saúde** está previsto **23,84%**

Para a área da **Educação** está previsto **31,22%**

As despesas previstas de acordo com os programas são:

Programa	Descrição	Despesa Prevista
0	Encargos Gerais do Município	R\$ 14.733.100,00
1	Desenvolvimento e Modernização Legislativa	R\$ 12.071.343,00
2	Gestão Administrativa	R\$ 18.312.500,00
3	Gestão de Segurança Municipal	R\$ 11.805.300,00
4	Suporte Jurídico	R\$ 2.863.000,00
5	Gestão Financeira	R\$ 1.246.000,00
6	Gestão Desenvolvimento Social	R\$ 1.992.500,00
7	Proteção Social Básica	R\$ 1.540.960,00
8	Proteção Social Especial	R\$ 1.684.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

9	Gestão Política Pública de Saúde	R\$ 51.142.426,00
10	Empresa Municipal de Saúde	R\$ 19.760.000,00
11	Gestão Educação Básica	R\$ 87.483.300,00
12	Apoio Ensino Médio, Profissional e Superior	R\$ 5.375.974,00
13	Nutrição Escolar	R\$ 5.808.750,00
14	Desenvolvimento e Promoção Cultural	R\$ 1.633.000,00
15	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	R\$ 1.912.500,00
16	Desenvolvimento Turístico	R\$ 5.364.000,00
17	Desenvolvimento Urbanístico	R\$ 10.781.212,00
18	Desenvolvimento Habitacional	R\$ 182.000,00
19	Gestão Serviços Urbanos	R\$ 35.346.400,00
20	Meio ambiente, agricultura e pesca	R\$ 889.500,00
21	Estradas Municipais	R\$ 1.469.500,00
9999	Reserva de Contingência	R\$ 3.997.000,00
Total de Despesa Prevista		R\$ 297.394.365,00

Tivemos apenas uma participação através do formulário disponibilizado no site.

O munícipe Aparecido Borges dos Santos, morador do bairro Vila Atlântica nos enviou a seguinte pergunta:

Considerando os Instrumentos de planejamento orçamentário PPA, LOA e LDO; sendo a LDO imprescindível para estabelecer critérios e mecanismos normativos para aplicação do orçamento em consonância com os planos estratégicos do governo; Considerando as diretrizes expressas no Projeto de Lei nº 53/2021 que dispõe sobre a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, Especificamente em relação ao Capítulo V – Artigo 23; Considerando a aplicação da LC 173/2020 que impõe o impedimento de qualquer acréscimo na remuneração dos servidores públicos. Considerando os altos índices da inflação no período de vigência da pandemia do COVID-19, que resultou em perdas na remuneração e na elevação do Índice de custo de vida dos trabalhadores, sobretudo aos servidores públicos municipais;

Questiona-se qual a possibilidade de apreciação cuidadosa do legislativo, neste momento, para inclusão e previsão de reajuste geral dos salários dos servidores públicos de Mongaguá, nos moldes já exercido por alguns municípios do Estado de São Paulo.

Resposta: De fato como bem salientado pelo Aparecido, o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, estabelece que os municípios afetados pela pandemia estão proibidos de conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores públicos até 31 de dezembro de 2021, ficando assim prejudicada a concessão de revisão geral para o presente exercício.

Neste Momento o Presidente da Sessão abre para a Participação dos Senhores Vereadores: **“Anderson Luiz de Oliveira:** Boa noite Senhores Vereadores, público que nos acompanham pela internet, estamos aqui representando o Poder Legislativo, então eu queria só reforçar um paragrafo aqui, todas as leis orçamentárias são de iniciativa do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

Executivo, que as envia sob a forma de proposta para apreciação e aprovação do Poder Legislativo, cabe ao Chefe do Poder Executivo sancioná-las e executá-las, compete ao Poder Legislativo acompanhar e fiscalizar sua execução. Só quero que fique frisado aqui, quando o vereador, supostamente oposição, declaro aqui eu, o Vereador Pelé, o Vereador Cafema, vemos aqui cobrar o que realmente a gente caminha e que de fato o vereador que está na rua, cobrando, sempre trazendo aqui em plenário, tentando fazer da melhor forma a nossa parte, eu só queria frisar aqui, que nós somos os representantes aqui de fiscalizar de qualquer forma para a nossa população, é só isso que eu queria deixar frisado aqui que quem executa, quem pode fazer, que tem o poder é o Executivo, tá e estaremos aqui é, em 2022 pra isso que estamos aqui, só queria frisar bem isso aí mesmo, tá bom, vamos deixar passar em branco, que a gente está atento, a gente faz a nossa parte aqui, na casa, tá bom? Obrigado.”

*“**Diego Martins Domingues:** Boa tarde Seu Presidente, boa tarde ai ao vice Presidente que faz parte da comissão, boa tarde aos nobres vereadores aqui estão, ao público que nos assiste na internet e os assessores da câmara, o fato de importante, da discussão ou explanação da vossa excelência em relação da L.O. que é a previsão para o próximo orçamento em relação ao ano de 2022, de fato só para salientar aqui Seu Presidente, se tem alguém preocupado em relação ao bem estar, ou bem executar de tal dinheiro público, é o executivo que ai está, o que nós não podemos é subir nessa tribuna e fazer conto de fábulas, ou conto de fadas, fiscalizar e legislar é conosco, criação de leis e fiscalizar, o que não podemos é aqui sermos um, e na rua sermos outro, então se aqui nós aprovamos e estamos direcionando e acho que todos aqui da casa que estão participando maciçamente dos vereadores, vai nas suas redes sociais e coloca o planejamento do que vai ser executado pro ano de 2022, porque cada um recebemos ai uma projeção, tudo bem que tem algumas atenuantes no meio do caminho que pode mudar alguma coisa, por isso existe remanejamento de verba e, sim repito nós não podemos aqui fazer alguma coisa e na rua dizer outra, se aqui eu estou aprovando o remanejamento de verba pra algum lugar é porque existiu alguma coisa que no meio do caminho precisou, o que nós não podemos é discurso populista, aqui nós temos que ser frio, e olhar para razão, e se tem alguém que executa muito bem, saiu uma pesquisa, Seu Presidente, acho que o senhor acompanhou, saiu uma pesquisa o mês passado, a qual o nosso executivo teve sessenta por cento da aprovação do nosso município, eu sei que hoje não é para isso, a discussão é sobre a nossa lei de direcionamento orçamentário, mas, salientando se tem alguém aqui preocupado com o dinheiro público, é o nosso executivo, é o prefeito que ai está, e parabéns, saiu uma pesquisa com sessenta por cento dizendo que ele usa bem o dinheiro público, e setenta e cinco por cento que ele passou bem pelo período da pandemia, muito obrigado, boa tarde.”* **“Fábio Ribeiro Arena:** boa tarde Seu Presidente, aos vereadores, todo o público que está nos acompanhando, não só presencial mas também online, Seu Presidente é só uma pequena dúvida só, é eu vi aqui que o senhor explanou legal aqui a cada pasta aqui em 21 itens aqui, que os valores, 22 itens, os valores vão ser destinados né? É, fala que que a gestão pública, gestão política pública de saúde, é proteção social especial ou empresa municipal de saúde, enfim eu citei três aqui, é acredito que seja uma dessas três pastas, não sei se pode falar assim, em relação a saúde animal, porque a gente não pode esquecer na verdade que é uma, realmente seja cães e gatos ou qualquer outro artigo animal, é principalmente cães e gatos né? Por mais bobeira que a gente pode achar que seja, mais não é na verdade é, que existe uma quantidade grande de animais que nós temos em nossa cidade, isso afeta muitas vezes no dia



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

a dia uma renda familiar, enfim, está encaixado em alguma dessas pastas, tem alguma coisa assim é, algum valor que estaria destinado para cuidar desses animais, uma dúvida só que surgia ora ali, não sei se o senhor agora poderia estar explicando ou posteriormente, enfim é só isso aí.” “Presidente, está bom: houve uma audiência pública, conferência de saúde, onde até participei junto com a Doutora Kelly, a pasta específica vou até passar a palavra para o Salim, Salim deve saber a, não sei se a Gestão pública, a Gestão de política pública de saúde (Salim: ela está na gestão política pública de saúde) saúde né? (Salim: tem até os valores discriminados para parte animal) seiscentos e quarenta e seis mil e eles estão nessa pasta mesmo de gestão de política pública de saúde... “Fábio Ribeiro Arena: era só essa dúvida mesmo e fico feliz de já estar destinado esse valor para aí, obrigado Presidente.”

O projeto de lei 53/2021 estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, estando expressamente prevista a concessão de reajuste salarial e aumento de remuneração do servidor, possibilitando assim que o Executivo e Legislativo possam garantir a readequação da remuneração do funcionalismo a partir do próximo ano, ou seja, 2022, quando as vedações do artigo 8º da Lei Complementar 173 não estarão mais em vigor.

DECLARO ENCERRADA A PRESENTE AUDIÊNCIA, AGRADECENDO A TODOS QUE NOS ACOMPANHARAM PELA INTERNET, AOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS PRESENTES.